

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº \_\_\_\_/2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PLO Nº 087/2020**

**De autoria do Executivo Municipal**

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei Ordinária 087/2020, em que “Institui o projeto “Comida Solidária”, que visa atender famílias em situação de vulnerabilidade econômico e/ou social e revoga a Lei nº 3.854, de 31 de agosto de 2020. Sendo o que segue:

### **- DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei Ordinária 087/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 15/10/2021, lido na sessão ordinária de 18/10/2021, que busca autorização legislativa para instituir o projeto “Comida Solidaria”, que visa atender famílias em situação de vulnerabilidade econômico e/ou social.

Aduz na justificativa que o Executivo durante a pandemia, e a Secretaria da Cidadania e Assistência Social, por meio da equipe técnica, vem realizando atendimentos com famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo uma das principais demandas a solicitação da cesta básica, sendo que com o isolamento social receberam um aumento chegando a uma média de 900/mês, e antes da pandemia era uma média de 200/mês.

Também informam que a maioria das famílias contempladas com a cesta básica garante a sua alimentação para o mês com os itens que recebem. Diante disto, o Executivo propõe o presente PL com o objetivo de arrecadar alimentos perecíveis para serem distribuídos para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

Sendo assim, aduzem que se trata de um projeto para coleta de doações, promovendo o conceito de governança solidária local, através da cooperação entre os setores público, privado e sociedade civil, articulando com os estabelecimentos e supermercados locais a arrecadação de alimentos perecíveis, em condições de consumo, visando garantir esse direito básico.

Informam que a Câmara aprovou o PLL 07/2020, Lei nº 3854/2020 e que foram encontradas algumas dificuldades no processo de operacionalização no processo de doação e arrecadação e que durante a pandemia, não foi colocada lei em prática como se pretendia.

O Executivo relata, que o presente PL, em análise busca arrecadar alimentos perecíveis, em condições próprias para o consumo, onde os alimentos doados serão entregues diretamente na Secretaria e distribuídos, conforme demanda, através do mesmo controle efetuado para a concessão da cesta básica.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar.

### **- DA ANÁLISE JURÍDICA**

***- Da legislação e iniciativa – Art. 54, inciso I.***

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Oportuno esclarecer, que a presente proposição requer tramitação pelo Regime de Urgência, em conformidade com o art. 152 do Regimento Interno, desta Casa.
- b) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, por ser de competência do Município normatização sobre a execução dos serviços públicos municipais, entre as quais a implementação e execução das políticas públicas, NÃO se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura.
- c) O presente processo legislativo preencheu os requisitos de elaboração, redação, alteração e consolidação das lei (Art. 61, § 1º, II, “a”, da CF, aplicado por simetria).
- d) Assim, a proposição em análise pretende possibilitar a prestação de alimentos perecíveis às pessoas em situação de vulnerabilidade social que façam jus ao benefício eventual do auxílio alimentação sob a forma de cesta básica formada por itens não perecíveis, de que tratam o art. 11, inciso II, e o art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.883, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Não se registrou nenhuma pendência, dúvida ou divergência quanto à interpretação de normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou demais leis em vigor.

**Da redação final – Art. 54, inciso II.**

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa. Eventuais ajustes que se façam necessários, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, podem ser

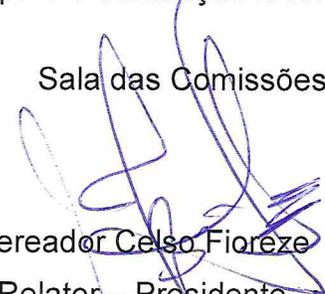
feitos na redação final do PLO, o que registramos para providências, caso necessário.

**- CONCLUSÃO**

Por fim, em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 118/2021, emitida pela Procuradora Geral desta Casa, tenho que a propositura atende as normas legais impostas, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, ressalvando-se que a criação e execução do Projeto “Comida Solidária” deverá encontrar compatibilidade com a legislação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, pois depende técnica e legalmente a sua execução.

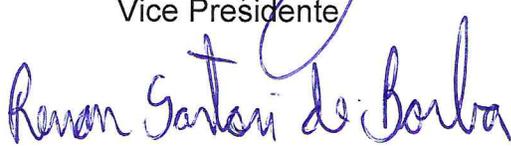
Desta forma que, acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, opino para a tramitação favorável do projeto.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

  
Vereador Celso Fioreze  
Relator – Presidente

De acordo:

  
Vereador Ike Koetz  
Vice Presidente

  
Vereador Renan Sartori  
Membro